DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6404/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10812/2018
PROTOCOLO	: 1933177
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / OBRAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização da **Nota de Empenho n. 1181/2018** e sua respectiva **execução financeira e orçamentária**, oriunda da Ata de Registro de Preços n. 203/2017, originária do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 191/2017, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, e a Empresa Comercial T & C LTDA, que tem por objetivo o fornecimento de KIT Material de Construção, ao custo de R$ 151.620,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 191/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 203/2017 já foram submetidos à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarado regular, conforme demonstra Acórdão n. 282/2019 (TC/391/2018).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em Análise n. 4624/2022 (f. 49-52), concluiu que a formalização e execução da Nota de Empenho n. 1181/2018 se encontram em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, nos seguintes termos:

Ante o exposto, esta Divisão de fiscalização manifesta-se pela:

4.1. REGULARIDADE da formalização e execução da **Nota de Empenho 1181/2018 (instrumento substituto de contrato)**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.
(ANÁLISE ANA - DFLCP - 4624/2022)

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira em apreço, conforme Parecer n. 8440/2022 (f. 53).

É o que cumpre relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor do contrato em análise – R$ 151.620,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura – R$ 26,72 em agosto de 2018 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 1181/2018, esta se encontra devidamente instruída, pois além do instrumento conter em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, consoante previsto no art. 55 da lei n. 8.666/93, o mesmo foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da mencionada lei, bem como se emitiu a respectiva nota empenho, conforme disciplina o art. 60 da lei n. 4.320/1960.

2.2. Da Execução Financeira

No que tange à execução financeira, observo que está em consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, restando comprovada a despesa realizada em decorrência da contratação, por conseguinte, atendendo às disposições dos artigos 60 a 64 da lei 4.320/64.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela divisão especializada:

EMPENHO				NOTA FISCAL				PAGAMENTO (OB)			
Nº	DATA	VALOR	F.	Nº	DATA	VALOR	F.	Nº	DATA	VALOR	F.
1181	02/08/18	151.620	26	18629	15/08/18	151.620	35	1760	03/09/18	151.620	37

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	R$151.620,00
Empenho empenhado	R$151.620,00
Anulação de Empenhos	(-)0,00
Recurso Válidos	R$151.620,00
Comprovantes Fiscais	R$151.620,00
Pagamentos	R$151.620,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 1181/2018 e sua respectiva execução financeira, com fulcro na Lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss